



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1171, CEP 35.613-000

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.028/0001-24, com sede na Praça São Sebastião, nº 219, Centro, Estrela do Indaiá/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, Sra. SANDRA ELENIR DE OLIVEIRA, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, **EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.794.397/0001-05, com sede/endereço à Av. Jornalista Jose De Assis Vieira, N.º 315, Bairro Jardim América, Rio Pomba/MG, neste ato representado(a) por **RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES**, CPF N.º 327.098.218-69, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Processo Licitatório nº 112/2026 – Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e demais anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (BANDAS, DUPLAS E/OU ARTISTAS, DJ, LOCUTOR DENTRE OUTROS), DESTINADOS A APRESENTAÇÕES MUSICAIS EM DIFERENTES ESTILOS PARA ATENDER EVENTOS/FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA MUNICIPALIDADE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	UNID. MEDIDA	VALOR MÁXIMO A SER PAGO	CREDENCIADA
01	BANDA MUSICAL SHOW DE 2 HORAS - 7 INTEGRANTES. Estilo Musical Variado como	SHOW	R\$ 7.126,33	EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA CNPJ 53.794.397/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1171, CEP 35.613-000

	Sertanejo, Forró, Axé, Brega, Samba, Funk, ou outro estilo musical que deverá agradar em massa a população em geral, incluindo repertórios variados, com no mínimo 02 Vocalistas para apresentação de show com duração de 02 horas, contendo até 07 integrantes. Sendo responsabilidade integral do contratado as despesas com alimentação, hospedagem e transporte. Será fornecida a estrutura pela contratante.			
--	---	--	--	--

1.2. As especificações acima não excluem as demais constantes do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Credenciamento e seus anexos, os quais integram este Termo independentemente de transcrição.

1.3. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Termo de Referência.

1.4. O critério de mensuração será a unidade "SHOW", que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço, inclusive o deslocamento, hospedagens, alimentação e tributos fiscais, caso for.

1.5. A CREDENCIADA autoriza a utilização da imagem pelo CREDENCIANTE, bem como lhe cede o direito de imagem e de voz por tempo determinado à vigência do instrumento de contrato, salvaguardados os padrões de ética e moralidade, à luz do Direito, dos bons costumes do bom senso, bem como, respeitados os dispositivos vigentes na legislação pertinente à matéria.

1.6. O uso da imagem e voz a título de divulgação do show deverão ser, obrigatoriamente, atinentes ao objeto ora mencionado no presente instrumento, sem fins lucrativos, por número indeterminado de vezes, nos meios de comunicação virtual (internet, site, home page, Facebook, e-mail, celular, WhatsApp, Instagram e similares) e/ou no formato físico (cartaz, folheto, panfleto, folder, outdoor e similares), no formato de foto e/ou vídeo e/ou áudio, divulgação em geral para os fins que lhe convier.

1.7. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço.

1.8. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

1.9. O serviço (SE) deverá ser contratado mediante solicitação do setor requisitante, observada a especificação básica descrita neste documento.

1.10. A apresentação musical compreenderá também o período noturno, sendo vedadas quaisquer distinções ou acréscimos no preço em virtude desta circunstância, razão pela qual a contratada deverá levar tal aspecto na composição de sua proposta de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1171, CEP 35.613-000

1.11. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do contratado.

DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

1.12. A execução do objeto contratual dar-se-á em data e horário previamente definidos pela Administração, os quais serão comunicados formalmente à CONTRATADA com a antecedência necessária, por meio de ordem de serviço, notificação ou instrumento equivalente.

1.13. Em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados no Município de Estrela do Indaiá-MG em local determinado por ocasião da expedição da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO os valores fixados na Tabela de Serviços constante do Edital e do Termo de Referência, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

2.1.1. A remuneração observará exclusivamente os valores previamente estabelecidos pela Administração no Edital de Credenciamento, sendo vedada qualquer negociação individual de preços entre as partes.

2.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços, mediante ateste do fiscal do Termo de Credenciamento.

2.1.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que o fiscal atestar a efetiva execução dos serviços.

2.1.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

2.1.5. Os quantitativos constantes deste Termo possuem natureza meramente estimativa, razão pela qual os pagamentos dependerão exclusivamente dos serviços efetivamente prestados.

2.2. Nos valores fixados já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, alimentação, hospedagem, materiais de consumo, equipamentos e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento do objeto.

2.3. O pagamento será realizado somente após a efetiva prestação dos serviços e respectivo recebimento definitivo.

2.4. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará se a Nota Fiscal contém todos os elementos necessários, especialmente:

I – data de emissão;

II – identificação do CREDENCIADO;

III – período de referência;

IV – descrição dos serviços executados;

V – quantitativos;

VI – valor devido;

VII – retenções tributárias, quando cabíveis.

2.5. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, não incidindo atualização monetária durante esse período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1171, CEP 35.613-000

2.6. Quando houver glosa parcial dos serviços executados, o CREDENCIANTE comunicará o CREDENCIADO para emissão de nova Nota Fiscal com o valor efetivamente devido.

2.7. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica prevista na legislação vigente e somente serão realizados após verificação da regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO, observado o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Constatada irregularidade fiscal, o CREDENCIADO será notificado para regularizar sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

2.9. Não havendo regularização, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão dos pagamentos, instauração de processo de descredenciamento ou extinção do Termo de Credenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2.10. Enquanto houver prestação regular dos serviços e interesse público na sua continuidade, os pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados poderão ser realizados até decisão definitiva do processo administrativo.

2.11. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

2.11.1. O CREDENCIADO optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação exigida pela legislação para fazer jus ao tratamento tributário diferenciado.

2.12. O pagamento não exime o CREDENCIADO das responsabilidades decorrentes da correta execução dos serviços, nem implica aceitação definitiva de eventuais vícios posteriormente constatados.

2.13. As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente, vedada a acumulação de faturamento superior a um mês.

2.14. As Notas Fiscais relativas ao mês de dezembro deverão ser emitidas até o dia 31 de dezembro, observando o encerramento do exercício financeiro municipal.

2.15. O pagamento será efetuado, preferencialmente, mediante transferência eletrônica para conta bancária indicada pelo CREDENCIADO.

2.15.1. Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária.

2.16. Ocorrendo atraso imputável exclusivamente ao CREDENCIANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

2.17. A Administração poderá, a qualquer tempo, reduzir, suspender ou interromper os encaminhamentos de pacientes, em razão da necessidade do serviço, da disponibilidade orçamentária, da existência de outros credenciados, de interesse público superveniente ou de reorganização da rede municipal de saúde, sem que isso gere ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização.

2.18. O presente Termo de Credenciamento não assegura ao CREDENCIADO qualquer faturamento ou remuneração mensal, constituindo os quantitativos constantes do Edital e do Termo de Referência mera estimativa para fins orçamentários.

2.19. A distribuição da demanda observará exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento, inexistindo direito de preferência, exclusividade ou garantia de encaminhamento de pacientes ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1171, CEP 35.613-000

3.1. Os valores constantes da Tabela de Credenciamento são fixos e irrecorríveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo.

3.2. Decorrido o período previsto no item anterior, os valores poderão ser reajustados, independentemente de solicitação do CREDENCIADO, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, exclusivamente para os serviços prestados após a ocorrência da anualidade.

3.3. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice oficial, o CREDENCIANTE utilizará provisoriamente a última variação conhecida, promovendo a compensação das diferenças quando da divulgação definitiva.

3.4. Caso o índice venha a ser extinto ou deixe de ser oficialmente divulgado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, aquele definido em comum acordo entre as partes e autorizado pela Administração.

3.5. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo exercerá a gestão e a fiscalização da execução deste Termo de Credenciamento, registrando todas as ocorrências verificadas durante sua execução e determinando, quando necessário, a adoção das medidas corretivas cabíveis.

4.2. Os serviços somente poderão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Atendimento, escala de plantão ou outro instrumento equivalente expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

4.3. A Administração poderá alterar escalas, horários, datas e locais de atendimento, desde que haja comunicação prévia ao CREDENCIADO e observada a continuidade do serviço público.

4.4. O recebimento dos serviços ocorrerá após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Edital, Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

4.5. Constatadas irregularidades, falhas técnicas, descumprimento de protocolos assistenciais ou desconformidade na prestação dos serviços, o CREDENCIADO será notificado para promover as correções cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

4.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, ética ou criminal do CREDENCIADO pela execução dos serviços.

4.7. O CREDENCIADO responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas neste Termo.

4.8. A Administração poderá realizar auditorias, inspeções, avaliações técnicas, visitas in loco e solicitar documentos, prontuários, escalas, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

4.9. O CREDENCIADO deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, permitindo acesso aos documentos relacionados aos serviços executados, observadas as normas de sigilo profissional e de proteção de dados pessoais.

4.10. O gestor e o fiscal deste Termo de Credenciamento serão designados por ato da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. A execução deste Termo será acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, por intermédio do servidor MARCO ANTONIO MACIEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1171, CEP 35.613-000

BELO, ou outro servidor que venha a ser formalmente designado, com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno e do Almoxarifado Municipal, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CREDENCIANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este termo e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c)** Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- e)** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;
- f)** Aplicar à CREDENCIADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento;
- g)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente TERMO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h)** Responsabilizar-se pela disponibilização e adequação do local de realização do evento, bem como pela infraestrutura de sua responsabilidade necessária à execução da apresentação artística, incluindo, quando previsto na contratação, palco, cobertura, instalações elétricas, segurança, acessos e demais estruturas necessárias ao regular desenvolvimento do evento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

II – DO CREDENCIADO:

- a)** Cumprir fielmente o objeto credenciado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.
- b)** Providenciar no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação, a refazimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
- c)** Responder pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE.
- e)** Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo de credenciamento.
- f)** Cumprir, durante todo o período de execução do termo de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1171, CEP 35.613-000

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do termo de credenciamento e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

h) Comparecer à sede do CREDENCIANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

i) Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

j) Cumprir, durante todo o período de execução do termo de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.16.

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CREDENCIANTE;

m) Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CREDENCIANTE;

n) Indicar à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do termo de credenciamento.

o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

p) Não contratar, durante a vigência do termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do Fiscal ou Gestor do termo de credenciamento, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

q) Responsabilizar-se pelos profissionais, artistas, músicos, dançarinos, DJs, locutores e demais integrantes utilizados na execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre estes e o Município.

r) Não realizar distinção ou cobrança de acréscimo de preço em razão da realização das apresentações no período noturno, devendo tal circunstância ser considerada na composição do preço apresentado pela CONTRATADA.

s) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos e demais custos necessários à realização da apresentação artística, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

t) Manter a formação artística e as características mínimas previstas para a categoria contratada, incluindo, quando aplicável, a quantidade de integrantes, vocalistas, dançarinos e demais profissionais indicados na especificação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1171, CEP 35.613-000

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	DOTAÇÃO
505	02.80.01.13.392.1302.2042.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000
511	02.80.01.13.392.1302.2154.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000
698	02.80.01.13.695.1304.2147.3.3.90.39.00.00.1500.000.0000

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste credenciamento será até 11/09/2027, a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas demais situações previstas neste instrumento, no Edital e no instrumento de contratação dele decorrente.

8.2. O descredenciamento poderá ocorrer:

I – por iniciativa da CREDENCIADA, mediante solicitação formal apresentada à Administração, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes das contratações já formalizadas e das apresentações já assumidas, salvo se houver concordância expressa da Administração quanto à sua dispensa;

II – por iniciativa do CREDENCIANTE, quando:

- a) houver interesse público devidamente justificado;
- b) ocorrer perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- c) forem constatadas irregularidades na execução dos serviços;
- d) houver descumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação;
- e) forem aplicadas penalidades que justifiquem o descredenciamento;
- f) ocorrer recusa injustificada e reiterada em realizar apresentações para as quais a CREDENCIADA tenha sido regularmente convocada;
- g) ocorrer inexecução injustificada de apresentação artística contratada;
- h) ocorrer dissolução, falência, liquidação ou extinção da pessoa jurídica credenciada, quando aplicável;
- i) houver qualquer fato superveniente devidamente fundamentado que torne inconveniente ou inviável a manutenção do credenciamento;
- j) forem prestadas informações falsas ou apresentados documentos falsos durante o credenciamento ou a execução dos serviços.

8.3. O descredenciamento decorrente de descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. O descredenciamento não gera à CREDENCIADA direito à indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito ao pagamento pelos serviços efetivamente executados, regularmente atestados e que estejam de acordo com as condições estabelecidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1171, CEP 35.613-000

8.5. Na hipótese de interesse público devidamente fundamentado, o Município poderá suspender temporariamente novas convocações ou contratações da CREDENCIADA, sem que isso caracterize descredenciamento ou gere direito à indenização.

8.6. A extinção ou o descredenciamento não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA pelos atos praticados durante a vigência do credenciamento ou das contratações dele decorrentes, especialmente quanto às responsabilidades civil, administrativa e demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

8.7. Constituem, ainda, causas para o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis:

I – recusa injustificada em realizar apresentação artística para a qual tenha sido regularmente convocada;

II – não comparecimento injustificado ao local do evento na data e horário estabelecidos;

III – atraso injustificado que comprometa ou prejudique a programação do evento;

IV – interrupção injustificada ou não realização da apresentação contratada;

V – realização de apresentação em desacordo com as características, formação, modalidade ou demais condições estabelecidas para o item contratado;

VI – substituição não autorizada dos integrantes da formação artística, quando tal substituição descaracterizar o serviço credenciado ou contratado;

VII – descumprimento reiterado das determinações do CREDENCIANTE ou da fiscalização quanto à execução do serviço;

VIII – transferência ou subcontratação do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou instrumento de contratação;

IX – prestação de informações falsas ou utilização de documentação falsa para fins de credenciamento ou contratação;

X – prática de atos que causem prejuízo ao patrimônio público, à imagem institucional do Município ou à regular realização do evento;

XI – descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas neste Termo, no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação.

8.8. Encerrado o presente Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA deverá cumprir as obrigações relativas às apresentações já regularmente contratadas, salvo determinação em contrário da Administração ou ocorrência de motivo devidamente justificado que impossibilite sua execução.

8.9. O descredenciamento da CREDENCIADA não prejudicará a Administração quanto à aplicação das sanções administrativas cabíveis pelos atos praticados durante a vigência do credenciamento ou das contratações dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CREDENCIADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento ou do instrumento de contratação;

b) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento ou do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento ou do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução da apresentação artística sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1171, CEP 35.613-000

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento ou do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. DAS SANÇÕES

9.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, e-mail institucional ou outro meio idôneo, quando se tratar de infração de menor gravidade e desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, especialmente em razão de:

- a) descumprimento de obrigação contratual de menor gravidade;
- b) atraso injustificado que não tenha comprometido de forma relevante a realização do evento;
- c) não observância de determinações da fiscalização ou do setor responsável, quando a conduta não configurar infração mais grave;
- d) inadequação pontual na execução do serviço que possa ser corrigida sem prejuízo relevante à Administração;
- e) demais casos previstos no edital, no Termo de Credenciamento, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – MULTA

- a) **Moratória**, de **1% (um por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da apresentação artística inadimplida, limitada a 10 (dez) dias;
- b) O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ensejar a extinção do instrumento de contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, observado o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do instrumento de contratação**, observada a gravidade da conduta;
- d) Para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 9.1, multa compensatória de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação**;
- e) Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, multa de **2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação**;
- f) Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 9.1, multa de **2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação**;
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, multa de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação**, sem prejuízo de eventual descredenciamento, especialmente nas seguintes situações:
 - a) inobservância reiterada das condições e padrões de qualidade estabelecidos para a apresentação artística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1171, CEP 35.613-000

- b)** recusa injustificada em realizar a apresentação artística para a qual tenha sido regularmente convocada, nas condições estabelecidas no instrumento de contratação;
- c)** não observar os horários, datas e demais condições estabelecidas para a realização da apresentação artística, causando transtornos à programação do evento e/ou à Administração;
- d)** realizar apresentação em desacordo com as características, formação, modalidade ou demais especificações previstas para o item contratado;
- e)** substituir, sem autorização ou comunicação prévia quando exigida, integrantes da formação artística de maneira que descaracterize o serviço contratado;
- f)** desatender determinações do setor requisitante ou do fiscal do contrato relacionadas à regular execução da apresentação;
- g)** não iniciar, sem justa causa, a apresentação artística no horário e nas condições fixadas;
- h)** não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte da apresentação contratada;
- i)** praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município de Estrela do Indaiá-MG e/ou a terceiros, independentemente da obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados;
- j)** transferir total ou parcialmente o Termo de Credenciamento ou a execução da contratação a terceiros, sem autorização da Administração, quando esta for exigível;
- k)** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto sem prévia autorização formal da Administração, quando admitida;
- l)** desistir injustificadamente da contratação ou der causa à extinção do instrumento por inadimplemento, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;
- m)** descumprir disposição editalícia ou contratual relacionada à adequada execução do objeto;
- n)** deixar de disponibilizar os equipamentos ou demais recursos que sejam de sua responsabilidade e estejam expressamente previstos no Termo de Referência ou no instrumento de contratação;
- o)** utilizar formação artística diversa daquela apresentada no credenciamento ou exigida para o respectivo item, sem prévia autorização da Administração, quando cabível.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1171, CEP 35.613-000

9.6.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no edital ou no Termo de Credenciamento, ou para provocar confusão patrimonial, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros competentes, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da ciência da aplicação da penalidade, podendo, quando cabível, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CREDENCIADA.

9.12. Do descredenciamento

9.12.1. Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a CREDENCIADA poderá ser **descredenciada** nas hipóteses previstas no edital, especialmente quando:

- a) deixar de atender às condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- b) descumprir reiteradamente as obrigações assumidas;
- c) recusar injustificadamente contratações para as quais tenha sido regularmente convocada;
- d) deixar de executar apresentação para a qual tenha sido contratada, sem justificativa aceita pela Administração;
- e) prestar informações falsas ou apresentar documentação fraudulenta;
- f) executar reiteradamente os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência ou no instrumento de contratação;
- g) praticar conduta que comprometa a confiança, a regularidade ou a finalidade do credenciamento;
- h) solicitar seu próprio descredenciamento, mediante comunicação formal à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1171, CEP 35.613-000

9.12.2. O descredenciamento decorrente de descumprimento contratual será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente termo de credenciamento será publicado no pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Termo de Credenciamento observará os princípios e normas de Direito Público, tendo como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao credenciamento e à contratação por inexigibilidade, bem como as demais normas e princípios gerais aplicáveis aos contratos administrativos, a Lei nº 8.078/1990, quando aplicável, e a legislação específica pertinente à prestação dos serviços artísticos objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do edital ou deste termo de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O credenciamento não gera exclusividade ao CREDENCIADO nem obriga o Município à contratação de quantidade mínima de serviços.

14.2. A distribuição da demanda observará rigorosamente os critérios objetivos definidos no Edital de Credenciamento, vedado qualquer tratamento preferencial entre os credenciados.

14.3. O presente Termo possui natureza administrativa e rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 79, bem como pelas demais normas aplicáveis.

14.4. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as normas específicas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1171, CEP 35.613-000

14.2. Eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará renúncia de direito nem novação.

14.6. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula não prejudicará a validade das demais disposições deste Termo.

14.7. O CREDENCIADO declara ter pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos critérios de distribuição da demanda, comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Dolores do Indaia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTRELA DO INDAIÁ-MG, 25 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

SANDRA ELENIR DE OLIVEIRA

Data: 25/09/2026 10:08:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDRA ELENIR DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo



Documento assinado digitalmente

RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

Data: 24/09/2026 01:06:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVOLUCAO CONSULTORIA LTDA

CNPJ 53.794.397/0001-05

RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

CPF 327.098.218-69

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: